



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.171, DE 2024.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 22/07/2024.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 187.146,29.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.171, de 2024, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 187.146,29 (cento e oitenta e sete mil cento e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), visando adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Saúde, para adequar o orçamento em fonte de recurso 1500, detalhamento da fonte 200 – Emendas de Bancada. A dotação terá redução orçamentária da dotação destinada as Emendas Impositivas e será apenas adequada para execução através de contratação de empresa para realização de castrações no Centro de Bem Estar Animal – CBEA, mediante processo licitatório.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, estando em conformidade com o inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.171, de 2024, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.171, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 02 de setembro de 2024.

  
Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB  
Relator da CLJRF



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 02/09/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.171, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 02 de setembro de 2024.

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver<sup>a</sup> Mirella Fernandes Blacchi - PDT**  
Membro da CLJRF